



Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Joel Carlos de Almeida, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 990

“Altera o artigo 152 do Regimento Interno da Câmara Municipal e dá outras providências”.

Art. 1º. O Art.152 da Resolução 979 de 22 de dezembro de 2016, Regimento Interno da Câmara Municipal de Itajubá, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152. Moção é a proposição escrita de iniciativa de vereador por meio da qual se manifesta congratulação, apoio, solidariedade, pesar ou protesto em relação a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

§1º. Cada vereador somente poderá figurar, como primeiro signatário, até o limite de (03) três moções por Sessão Legislativa, a exceção da moção de pesar”.

§2º. A moção será apresentada em Plenário, respeitando-se a sequência numérica do protocolo e o limite de até 02 (duas) moções de diferentes autores, por sessão ordinária.

§3º. A moção, depois de lida em Plenário, independentemente de parecer de Comissão, deverá ser aprovada, em único turno, por maioria simples dos Vereadores, sendo facultado ao seu autor 3 (três) minutos, improrrogáveis, para sustentação oral antes da votação.

§4º. Sendo aprovadas, as moções de congratulação, apoio e solidariedade, a critério do autor, poderão ser entregues durante a sessão ordinária em que foi apresentada, no momento reservado ao Grande Expediente, ou encaminhada ao destinatário pelo Presidente da Câmara.

§5º. As moções de pesar, repúdio ou protesto, após aprovadas, serão encaminhadas aos destinatários via postal pelo Presidente da Câmara, no prazo não superior a 3 (três) dias uteis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

§6º. Será permitida apenas uma moção ao mesmo destinatário durante a legislatura em curso, exceto quando se tratar de outro assunto.

§7º. Caso seja apresentada mais de uma moção ao mesmo destinatário, prevalecerá a que for protocolada em primeiro lugar, podendo os outros vereadores assinar conjuntamente com o primeiro subscritor.

§8º. Para o fiel cumprimento do determinado no parágrafo anterior, as moções, deverão ser arquivadas pela Diretoria Legislativa em ordem alfabética.

§9º. A moção será entregue ou encaminhada ao seu destinatário acompanhada de certificado assinado pelo autor e o presidente da Câmara, à exceção das moções de solidariedade, protesto e pesar, que não serão acompanhadas de certificados.

§10. O texto escrito das Moções não deverá ultrapassar 28 (vinte e oito) linhas, digitadas em papel formato A4, fonte Arial, tamanho 12, espaçamento simples.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões JK, em 03 de maio de 2018.
199º anos da Fundação e 169º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Joel Carlos de Almeida
Presidente

Carlos Eduardo Corrêa Molina
1ºSecretário